



# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, Estado de São Paulo, sito à Rua Osvaldo Cruz, n.º 262, 1º andar, CNPJ. n.º 48.801.179/0001-02, neste ato representada pelo Presidente Sr. Eder do Nascimento Ruete, RG. n.º 32.699.859-7, CPF. n.º 318.527.078-95, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, localizada na Praça João F. Menezes n.º 154 – Jardim Brasil, Porto Feliz – SP., C.N.P.J. n.º 05.081.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, senhor Érico Marcel Ordine, RG. n.º 26.760.173-6 SSP/SP e CPF n.º 260.586.098-10, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços de fornecimento de software, mediante locação de sistemas integrados de gestão pública, firmado com amparo do Convite n.º 01/2019, ao qual se subordinam às partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços de fornecimento de software, mediante locação dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: **Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria; Portal da Transparência; Administração de Pessoal/Folha de Pagamento e Patrimônio**, contemplando ainda a conversão, instalação, implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, devendo os serviços serem prestados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA 2 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os “programas objetos” dos sistemas propostos.

PARÁGRAFO 1º. - O sistema 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

PARÁGRAFO 2º. – As informações a serem inseridas nos programas são de propriedade única e exclusiva da contratante, devendo, portanto, a contratada, no encerramento do presente contrato, proporcionar a contratante meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA 3 - A contratante remunerará mensalmente e contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, à importância de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) a ser pago mensalmente, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços mensais, ficando a contratada obrigada a apresentar a devida Nota Fiscal dos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% ( dois por cento ) e 1% ( um por cento ), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 4 - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia índice oficial que reflita a inflação, IGPM-FVG.

CLÁUSULA 5 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, havendo possibilidade de se prorrogar por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA 6 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA 7 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 – Coordenação das Atividades Legislativas (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA 8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firma o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Adamantina, 07 de março de 2019.

-----  
Câmara Municipal de Adamantina neste ato representada  
por seu Presidente Eder do Nascimento Ruete  
Contratante



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo

Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

-----  
4R Sistemas & Assessoria Ltda. neste ato representada  
pelo seu sócio proprietário Érico Marcel Ordine  
Contratada

Testemunhas:

-----  
Nome:  
RG. N. °

-----  
Nome:  
RG. N. °